

SEGURANÇA PÚBLICA DESENVOLVIDA PELOS POLICIAIS MILITARES E AS NORMAS DE TRÂNSITO

PUBLIC SECURITY DEVELOPED BY MILITARY POLICIES AND TRANSIT RULES

DA SILVA, Cristian Gonzaga Nogueira ¹
SANCHES, Clives Pereira ²

RESUMO

A violência no trânsito está diretamente ligada à segurança pública, o Estado é o responsável pelos acontecimentos no trânsito. O trabalho identificou qual a necessidade do Estado estar cumprindo seu papel de manutenção da Segurança Pública por meio da Polícia Militar de Goiás. O problema apresentado foi que as pessoas apesar de conhecerem as normas de trânsito que devem ser seguidas para manter a ordem pública, ainda assim cometem delitos e infrações, forçando com que sanções sejam aplicados pelo DETRAN e Policiais Militares. A pesquisa para desenvolvimento do trabalho se será realizada por meio de pesquisa em doutrinas, legislações e artigos. Os órgãos, Detran e Polícia Militar são de grande importância no cumprimento de suas funções, pois a segurança pública é um tema que é preocupação do País inteiro, onde cada região tem suas necessidades peculiares.

Palavras-chave: Segurança Pública. DETRAN. Polícia Militar.

ABSTRACT

Traffic violence is directly linked to public safety, the state is responsible for traffic events. The work identified the need for the State to fulfill its role of maintaining Public Security through the Military Police of Goiás. The problem was that people, despite knowing the rules of transit that must be followed to maintain public order, are still so they commit crimes and infractions, forcing with which penalties are applied by DETRAN and Military Police. The research for the development of the work will be carried out through research in doctrines, legislations and articles. The organs, Detran and Military Police are of great importance in the fulfillment of their functions, since public safety is a theme that is the concern of the whole Country, where each region has its peculiar needs.

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tricolorpaulistacristian@gmail.com; Ceres – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, clives.sanches@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

Keywords: Public security. DETRAN. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública está ligada à violência no trânsito, pois o Estado, é responsável por planejar, administrar, normatizar e fiscalizar este sistema. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a fiscalização do trânsito será efetivada por meio da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal (PRF) e dos órgãos executivos de trânsito estaduais, municipais e rodoviários, a fim de fazer cumprir as normas previstas na legislação.

O objetivo geral do trabalho é identificar a necessidade da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) atuar na fiscalização de trânsito com foco no cumprimento de sua missão constitucional de preservação da ordem pública. Nos objetivos específicos, serão analisadas as formas de atuação da PMGO na fiscalização de trânsito e como estas ações influenciam a segurança pública no estado de Goiás.

A legislação de trânsito prevê um conjunto de normas que deveriam ser seguidas pelos condutores, passageiros e pedestres, porém ao analisarmos as causas de acidentes de trânsito e os números de multas aplicadas no País podemos concluir que o desrespeito a este arcabouço legal, impõe aos órgãos de fiscalização a necessidade de aplicar sanções aos infratores, a fim de garantir a segurança nas vias terrestres.

Alguns dos artigos que não são observados pelos condutores de veículos automotores, são os artigos 165, 165A e 306, todos do CTB, nos quais estão presentes penas que são aplicadas aos condutores que cometem ilícitos na direção, por estarem sob o efeito de álcool ou outra substância que altere sua capacidade mental.

Neste contexto o processo de formação de condutores é normatizado, coordenado e fiscalizado pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com o intuito de reduzir os acidentes, bem como os prejuízos causados por estes, disposição que impacta de forma objetiva a vida da sociedade.

A imprudência, imperícia e negligência dos condutores brasileiros impõem um ambiente de insegurança para os usuários das vias terrestres de nosso país. Assim a direção defensiva passa a ter um papel importante, como um elemento inibidor de

riscos, pois busca de forma preventiva neutralizar os efeitos das condições adversas, da via, meteorológicas, do veículo ou ainda daquelas causadas por outros condutores.

O Estado ao buscar a manutenção da ordem pública, cumpre o seu papel de garantir este bem coletivo a sociedade. Os números relativos as mortes e os prejuízos causados pelos acidentes de trânsito impactam negativamente a manutenção da paz social, por isso o trânsito se apresenta vinculado as variáveis que determinam a qualidade da segurança pública no País.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para Molina (2006, p. 116) a criminalidade e a violência são problemas sociais que podem influenciar o dia-a-dia das pessoas, nas formas direta ou indireta por meio de um reflexo geral e coletivo, em decorrência dos acontecimentos de criminalidade da sociedade. A segurança pública existe para que a violência seja amenizada, pois ocorre uma preocupação com a forma que o governo é direcionado e democratizado, o que torna a segurança pública um dever do Estado e responsabilidade de todos. Os organismos de segurança dão mais atenção à repressão a violência e à criminalidade sempre os priorizando, em seus programas voltados à Segurança.

No entendimento de Saporì (2007, p. 16) a ordem pública é a intenção de se manter um bem da coletividade, devendo o Estado estar estruturado para um combate à criminalidade, a fim de promover a saúde, educação e zelar pelo bem-estar social de todos.

Para se obter um entendimento acerca do que é o Estado e seu dever de segurança pública é necessário conceituar a Palavra Estado, para Bechara (2011, p. 542) é como: “Sociedade politicamente organizada; país, nação. Nesta acepção com a letra maiúscula. Conjunto de instituições que compõem a administração pública de um país; Governo. Nesta acepção com a letra maiúscula.”

Na concepção de Dallari (2011, p. 122) o Estado funciona como a entidade hierarquicamente superior, mas seus trabalhos são desenvolvidos para promover o bem comum do povo que ocupam um determinado território.

Acquaviva (2010, p. 12-13) conceitua juridicamente Estado, como sendo dominante, moderno e complexo, podendo agir de forma primorosa para com as

sociedades civis, possuindo o objetivo do bem comum dos indivíduos que formam o Estado.

Já sobre o Dever do Estado Alexandrino e Paulo (2011, p. 211-213) elucidam que o interesse público se encontra indisponível, onde por meio de leis impostas ao administrador, devem ser seguidas pelo Estado para assegurar a atuação e garantir o interesse comum de todos, mantendo o controle direto e indireto do Estado sob a sociedade.

Neste mesmo sentido Marinela (2010, p. 273) entende que o Estado pode ser considerado o ente responsável pelo o ressarcimento das vítimas quando lesadas por meio de sua atuação incorreta. O Estado é obrigado a responder pelos os danos que são causados por seus representantes, este dever é uma responsabilidade extracontratual, não derivada de um contrato anterior, da obrigação de ressarcir os terceiros que foram lesados por seus agentes em exercício.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, impõe ao Estado um dever de segurança pública, sendo direto e responsabilidade de todos onde é exercida pela a polícia federal, rodoviária federal, civil, militar e corpo de bombeiro, para que a ordem pública seja preservada.

Mello (2010, p. 837) define o Poder de Polícia como uma atividade desenvolvida pela a Administração Pública, por meio de sua superioridade imposta por lei, onde a liberdade e propriedade dos indivíduos devem ser preservados e as formas de exercer a fiscalização são preventiva e repressiva quando necessário, sempre mantendo o bem comum da sociedade.

Para Di Pietro (2011, p. 118) o poder de polícia é uma atividade desenvolvida pelo Estado onde incide a limitação dos direitos individuais para que o bem comum seja atingido, fazendo parte os setores de segurança, saúde, propriedade entre outros.

O artigo 78 do Código Tributário Nacional, define o poder de polícia como uma atividade da Administração Pública que age por meio de restrição, levando o indivíduo a cumprir os preceitos da legislação vigente. Tal ação, é realizada em atendimento ao interesse público de segurança, higiene, ordem, costumes, sustentando o Estado em ordem e os direitos coletivos acima dos individuais.

No entendimento de Andrade (2014) as ações ou omissões que possam vir a comprometer a coletividade impõe ao poder público o dever de intervir por meio do poder de polícia, promovendo um bem coletivo.

De acordo com o Portal Trânsito BR (2017) o policiamento apresenta características de executor do sistema de trânsito, por meio dele é que ocorre a fiscalização, prevenção, educação e repressão para que as normas de trânsito sejam cumpridas, ordenando e controlando as situações de trânsito.

Para o Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte (ICETTRAN, 2018), os órgãos de fiscalização, influenciam no comportamento dos usuários e melhora o trânsito. Com isso estão presentes os princípios do artigo 37 da Constituição, que regem a Administração Pública, como a legalidade, para que os atos da Administração estejam em conformidade com a lei, a impessoalidade para que os atos sejam praticados sem que qualquer pessoa seja beneficiada, a moralidade para o atos da Administração sejam traçados com integridade, a publicidade na qual observa-se a divulgação dos atos da Administração e a eficiência, para que sejam desenvolvidos e solucionados da melhor forma possível e com rapidez. No desenvolver de todos estes atos, encontramos o agente de trânsito e os policias militares, profissionais habilitados para desenvolver estas atividades de fiscalização do trânsito.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do trabalho, será utilizado o método dialético, sendo realizado de cunho bibliográfico, tendo como referência livros doutrinários para embasamento de conceitos, como por exemplo a explicação sobre a importância do Estado com o E maiúsculo, quais as consequências que ele deve arcar para um melhor desenvolvimento; a legislação acerca do trânsito como o CTB; artigos obtidos na internet que são grandes fontes de estudo, e por meio do estudo sobre a segurança pública e o dever que o Estado tem que manter a sociedade em harmonia. A forma de pesquisa será também qualitativa a qual é realizada por meio de uma observação e descrição onde o entendimento dos autores estudados serão reproduzidos em forma de explicação no trabalho, reproduzindo a segurança pública por meio das normas de trânsito, pois é um assunto que deve ser levado a sério, sendo a segurança de uma população.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao discutir sobre o presente trabalho é válido ressaltar que a segurança tem como significado o de tornar seguro, possui como sinônimos o de fixar, firmar, garantir, assegurar, amparar – podendo entender que o instituto da segurança representa como uma condição a de manter um ambiente seguro, de garantia, de confiança, sendo entendido como instrumento de guarda e de proteção. Assim, segurança tem sentido equivalente a estabilidade, pois o que é estável é seguro: a garantia, a firmeza, a fiança. sem dúvida, dão sempre ideia do que está no seguro, ou é seguro, para que se evitem prejuízos em caso de danos ou riscos.

Para Silva (2004, p. 1266) a segurança, representa em qualquer contexto, um sentido de que esteja livre de perigos, ou que não possua incertezas assegurando que este livre de qualquer prejuízo ou não possua mal algum. O que para o nosso contexto o Estado tem a ideia de seguridade, qualidade ou tem uma condição de um estado seguro, que não possua riscos e nem danos.

Segundo Silva (2005, p. 777) a segurança jurídica é caracterizada pela certeza de que os negócios jurídicos deveram ter uma boa relação com segurança, mantendo com isso a ordem pública. A proteção aos perigos e possibilidade de perdas, podem ser caracterizadas por um instituto que necessita de uma confiabilidade para que seja ressaltada a segurança pública.

Segundo Campos (2016) a Polícia Militar desenvolve um papel de fiscalização, que é realizado não somente por questões burocráticas, mas fazem parte da prevenção e manutenção da segurança pública. Quando um condutor é abordado pelo policial, a intenção é a verificação de irregularidades que geram a redução na criminalidade.

Silva (2009, p. 89) dispõe que o trânsito não pode ser relacionado como uma desordem na via pública. O policiamento no trânsito tem o dever de ser realizado com capacidade de orientação aos condutores para que atos ilícitos não sejam cometidos, assim permite o cumprimento estrito da lei. O usuário do trânsito quando exerce seus deveres permite que o policiamento exerça sua função constitucional de preservar a ordem no País, apontando uma forma de prevenção, combatendo o crime, como uma forma de redução da criminalidade.

De acordo com Honorato (2011, p. 107 - 269) o Trânsito quando seguro, é um direito e dever de todos, sendo considerado como parte dos direitos fundamentais

elencados na Constituição Federal de 1988, observados como proteção a vida, a convivência em coletividade e a harmonia na via terrestre.

As infrações no trânsito estão presentes no dia-a-dia das pessoas, e cabe aos policiais exercerem suas funções e protegerem o trânsito, por meio de aplicações de sanções quando necessárias. Por meio de dados fornecidos pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, encontram-se representados estatisticamente, os crimes e infrações autuados no trânsito, contabilizados no ano de 2017.

Figura1: Produtividade do BPMTran no ano de 2017

ESTATÍSTICA BpmTran - 2017													
Natureza	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Veículos Abordados	7826	11292	12260	13592	11015	14232	14143	14328	11096	11830	11906	9255	142775
Pessoas Abordadas	8029	11298	12313	13632	11026	14313	14274	14364	11095	11291	12184	9509	143328
Veículos Apreendidos	482	625	585	439	472	628	614	858	555	581	556	362	6757
Ocorrências/RAI	455	836	805	602	656	687	690	719	179	734	716	662	7741
TCO/CTB	11	23	31	40	8	15	0	1	12	4	1	1	147
TCO/Outros	8	9	8	6	3	4	9	6	3	11	7	4	78
Foragidos Recapturados	3	5	8	3	0	5	2	5	3	3	4	5	46
Veículos Recuperados	4	7	10	3	5	3	6	7	1	4	6	4	60
Armas Apreendidas	1	3	1	1	3	0	0	4	1	0	1	6	21
Autos de Infração	3871	4363	4488	4729	4332	5650	5630	5973	4991	5964	6975	5542	62508
165	110	165	140	182	83	187	238	183	138	263	306	278	2273
165A	446	656	540	969	599	845	795	714	638	504	426	420	7552
306	10	42	16	42	6	43	17	15	12	19	15	14	251
TESTES DE ELTILÔMETRO	5055	7278	7538	10048	6943	9790	10113	9070	7113	6692	6405	4419	90464
OPERAÇÕES	283	272	312	293	240	267	259	274	135	295	304	291	3225

Fonte: BPMTran (2017).

Podemos destacar diante das estatísticas os artigos 165, 165A e 306 todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O art. 165 determina infração gravíssima aquele que dirigir sob a influência de álcool ou qualquer outra substância que deturpe suas atividades psicomotoras.

O art. 165 A prevê a infração gravíssima aquele que recusar teste de exame clínico ou perícia que possa comprovar a presença de álcool ou qualquer outra substância que provoque mudança de comportamento, no sangue do condutor, sempre que for surpreendido por uma fiscalização no trânsito e ainda será privado da habilitação e de seu veículo.

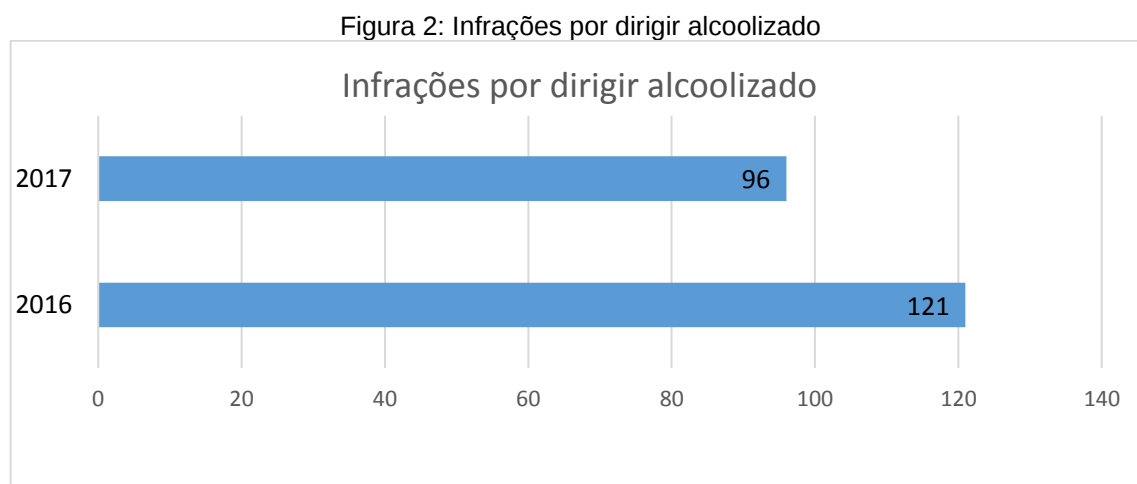
Por último, o art. 306 um pouco mais agravante motiva a detenção, multa, suspensão ou proibição de se obter habilitação para dirigir qualquer meio de locomoção, para os dependentes químicos, com alto teor alcoólico no sangue,

podendo ser comprovada através de teste, vídeo, perícia, testemunhas entre outros meios.

Borges (2016) observa que tais sanções descritas nos artigos acima citados seguem a seguinte forma: uma de ordem administrativa apresentada nos artigos 165 e 165A do CTB e a segunda de ordem criminal no art. 306 também do CTB. A sanção administrativa implica na suspensão do direito de dirigir por doze meses e na multa, já a de ordem criminal além da pena de 6 meses a 3 anos de detenção ocorre a possibilidade de aplicação de multa e proibição do direito de obter habilitação para dirigir veículo automotor. Na criminal, o condutor deve se encontrar em estado de embriaguez ou possuir qualquer outra substância que altere seus sentidos no sangue, e ainda ser dependente químico. Tal conduta apresenta uma variação igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue.

Para Borges (2016) o 165 A do CTB mudou substancialmente forma de caracterização da infração, pois é aplicado pelo simples fato do condutor recusar que seja realizado o teste para a comprovação da existência de álcool no sangue, o qual é punido administrativamente pelo fato de não querer realizar o teste, requisitado pela a unidade fiscalizadora do trânsito.

A quantidade de multas por motoristas que eram flagrados dirigindo com álcool, obteve uma queda de 25% no ano de 2017 no Estado de Goiás. Pois em um total de 1000 abordagens realizadas no ano de 2016, 121 (cento e vinte e um motoristas eram autuados por embriaguez, já em 2017, este número caiu para 96 (noventa e seis) (PALACIO DAS ESMERALDAS, 2017). Tais números encontram-se observados abaixo por meio de gráfico.



Fonte: O autor (2018).

A diminuição na quantidade de motoristas que dirigem embriagados é consequência da política educativa utilizada pelo Detran – GO e da fiscalização realizada pelos policiais, o qual o CTB prevê o pagamento de uma multa no valor de R\$ 2.934,70 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) (PALACIO DAS ESMERALDAS, 2017).

Neste contexto o programa Balada Responsável, sempre inovando em pontos que merecem atenção e proporcionando melhorias, consolida que o condutor goiano está mais consciente com a lei seca. Tal programa foi desenvolvido por meio de uma parceria entre a Polícia Militar e Detran – GO, com ações efetivas de fiscalização e educação. Ele é desenvolvido em duas etapas: na primeira é realizada aulas pedagógicas em locais de aglomeração e a segunda é quando ocorre a blitz (DIÁRIO DE GOIAS, 2017).

Destarte é essencial o trabalho da Polícia Militar no desenvolvimento de suas atividades para a promoção da segurança dos cidadãos, que em um sentido geral está relacionada a garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

Diante do que vimos é essencial para a manutenção da segurança pública a utilização de duas forças do Estado, como o Detran e a Polícia Militar, pois, com o trabalho em conjunto, conseguem alcançar o bem maior que é manter a segurança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública pelo fato de estar ligada diretamente a Polícia, e ao DETRAN, é um tema de grande importância, onde observamos que o Estado por meio dos Policiais Militares e Detran no desempenho de suas atividades mantem a segurança pública do Estado Brasileiro. Com a aplicação de sanções quando necessário, é uma forma de repreensão para que as pessoas não cometam os mesmos erros, e com isso a segurança pública pode ser mantida. O DETRAN realiza a fiscalização por meio do sistema de trânsito, que realiza a fiscalização, prevenção e educação por meio de cursos.

O programa criado no Estado de Goiás, a balada responsável, vem demonstrando que desde a sua criação em 2011, está promovendo efeitos tanto na prevenção, quando na repressão, pois o número de apreensão de veículos e suspensão de habilitação diminuiu no Estado de forma notável, um montante de 26% (vinte e seis por centos) de 2016 para 2017.

O poder público com o dever de intervir, sempre ocorre com a intenção de que a coletividade possa se sentir segura. Com isso não podemos deixar de citar o artigo 78 do Código Tributário Nacional, onde fala-se do poder de polícia, como sendo uma atividade Administração pública que estará restringindo ou fazendo com que os indivíduos obedeçam às leis, em função de que o interesse público seja atendido e a segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, estejam dependentes de consentimento da entidade pública, mantendo a ordem e os direitos coletivos acima dos individuais.

Assim, os órgãos legislativos criam as leis que carecem de aprovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando início as execuções destas leis, por meio da Polícia e do Detran, que são os órgãos estudados.

No presente trabalho observamos a importância destes órgãos no cumprimento de suas funções, pois a segurança pública é um tema que é preocupação do País inteiro, onde cada região tem suas necessidades peculiares. A cada dia que se passa estamos mais preocupados com a segurança, pois, para que o Estado possa se desenvolver, é necessário primeiro que ocorra gastos com a educação de todos, para que desde criança o cidadão possa entender que é necessário respeitar ao próximo e seguir a legislação, para que como um todo a segurança de um País que é um direito de todos, seja observado.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do estado**. 3. ed. São Paulo: Manole, 2010.

AGUIAR, Irapuan Diniz de. **O Detran e a Segurança Pública**. 2015. Disponível em: <
<https://www20.opovo.com.br/app/opovo/opiniaio/2015/03/17/noticiasjornalopiniao,3408372/o-detran-e-a-seguranca-publica.shtml> >. Acesso em: 25 abr 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Editora Método, 2011.

ANDRADE, Helder Paulo de. **Poder de Polícia de Trânsito**. 2014. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/29513/poder-de-policia-de-transito> >. Acesso em: 23 jan 2018.

BECHARA, Evanildo Cavalcante. **Dicionário Escolar da Academia Brasileira de Letras**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2011.

BORGES, Eduardo. **A recusa em se submeter ao bafômetro como infração de trânsito**. 2016. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/50380/a-recusa-em-se-submeter-ao-bafometro-como-infracao-de-transito> >. Acesso em: 30 mai 2018.

CAMPOS, Dana. **Fiscalização de trânsito auxilia na prevenção de crimes**. 2016. Disponível em: < <http://www.mt.gov.br/-/2908914-fiscalizacao-de-transito-auxilia-na-prevencao-de-crimes?inheritRedirect=true> >. Acesso em: 30 mai 2018.
Constituição Federal de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 23 jan 2018.

DALLARI, Dalmo Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DIÁRIO DE GOIÁS. **Detran-GO e Polícia Militar intensificam balada responsável durante feriado de réveillon**. 2017. Disponível em: < <http://diariodegoias.com.br/cidades/96392-detran-go-policiamilitar-intensificam-balada-responsavel-durante-feriado-de-reveillon/amp> >. Acesso em: 31 mai 2018.

HONORATO, Cássio Mattos. Trânsito Seguro: **Direito Fundamental de Segunda Dimensão**. RT 911, ano 100, p. 107-169, set. 2011. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdin4103/anexo/TRANSITO_SEGURO_Direito_Fundamental_CASSIO_HONORATO_Texto_impresso_RT_911_em_Set_2011.pdf >. Acesso em 30 mai 2018.

ICETTRAN. Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte. **A Importância da fiscalização de trânsito para a segurança pública**. Disponível em:

< <https://icetran.org.br/blog/importancia-da-fiscalizacao-de-transito/> >. Acesso em: 24 jan 2018.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, Brasília, 2011.

MOLINA, Antônio Garcia Pablos de. **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: RT, 2006.

PALÁCIO DAS ESMERALDAS. **Número de multas por embriaguez ao volante cai 25% em Goiás**. 2017. Disponível em: <http://www.goias.gov.br/noticias/19333-numero-de-multas-por-embriaguez-ao-volante-cai-25-em-goias.html>. Acesso em: 30 mai 2018.

Portal de Transito Br. **O Trânsito Brasileiro**. 2017. Disponível em: < http://www.transitobr.com.br/index2.php?id_conteudo=118 >. Acesso em: 24 jan 2018.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil – Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Rudney Medeiros da. **O Policiamento Ostensivo de Trânsito como Ferramenta para Prevenção e Redução da Criminalidade**. 2009. Disponível em: < http://www.transitobr.com.br/downloads/policiamento_de_transito_como_prevencao_da_criminalidade.pdf >. Acesso em: 30 mai 2018.